GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Regimento do Conselho Geral

2021/2025

ÍNDICE

Preâmbulo....3
Capítulo I – Disposições Gerais....3
Artigo 1º – Definição....3
Artigo 2º – Objeto....3
Artigo 3º – Princípios....3
Artigo 4º – Composição....3
Artigo 5º – Competências....4
Artigo 6º – Direitos dos membros do conselho geral....5
Artigo 7º – Deveres dos membros do conselho geral....5
Artigo 8º – Incompatibilidade....5
Artigo 9º – Duração do mandato....5
Artigo 10º – Perda do mandato....6
Artigo 11º – Renúncia / Suspensão do mandato....6
Capítulo II – Organização do Conselho Geral....6
Artigo 12º – Eleição do presidente....6
Artigo 13º – Competências do presidente e do vice-presidente....7
Artigo 14º – Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho....7
Capítulo III – Funcionamento do Conselho Geral....8
Artigo 15º – Publicação e arquivo de documentação....8
Artigo 16º – Local e periodicidade das reuniões....8
Artigo 17º – Convocatórias das reuniões....8
Artigo 18º – Duração das reuniões....8
Artigo 19º – Quórum....8
Artigo 20º – Organização dos trabalhos....9
Artigo 21º – Deliberações....9
Artigo 22º – Atas....10
Artigo 23º – Faltas dos membros....10
Capítulo IV – Disposições Finais....11
Artigo 24º – Alterações e omissões....11
Artigo 25º – Entrada em vigor....11

Preâmbulo

Este regimento interno tem por objetivo definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Aveiro, no cumprimento da sua finalidade de salvaguarda dos interesses do Agrupamento e de promoção da qualidade pedagógica, bem como do bem-estar de toda a comunidade educativa.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º – Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Aveiro, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4, do artigo 48º, da lei de bases do sistema educativo.

Artigo 2º – Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do conselho geral do Agrupamento, de acordo com o decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º – Princípios

No exercício das suas competências, deve o conselho geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Artigo 4º – Composição

1. O conselho geral é constituído por:
    a) sete representantes do pessoal docente;
    b) dois representantes do pessoal não docente;
    c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
    d) um representante dos alunos do ensino secundário;
    e) três representantes do município;
    f) três representantes da comunidade local.
2. Participa nas reuniões, sem direito a voto, o diretor do agrupamento.
3. Poderão ser convidados elementos não membros do conselho geral, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

Artigo 5º – Competências

1. O conselho geral assume todas as competências previstas no decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho:
   a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
   b) eleger o diretor do agrupamento, nos termos dos artigos de 21º a 23º do decreto-lei acima referido;
   c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
   e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
   f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
   g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   j) aprovar o relatório de contas de gerência;
   k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
   l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
   m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
   n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
   o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
   p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
   q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
   r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
   s) aprovar o mapa de férias do diretor;
   t) solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.
   u) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral:
   a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
   b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
   c) pode ainda constituir grupos de trabalho para desempenhar tarefas especificas.

Artigo 6º – Direitos dos membros do conselho geral

Constituem direitos dos membros do conselho geral:

a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
c) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e);
g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
h) solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do conselho geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias;
i) solicitar, por requerimento ao presidente do conselho geral, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
j) propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de interesse do agrupamento e que, no enquadramento das competências do conselho geral, se afigure como inadiável.

Artigo 7º – Deveres dos membros do conselho geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

a) comparecer às reuniões;
b) desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do conselho geral;
d) observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
e) apresentar ao presidente do conselho geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 8º – Incompatibilidade

Os membros do conselho geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 9º – Duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo

primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.

5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 10º – Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do conselho geral que:
   a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
   b) faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas.
2. É da competência do plenário, a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 11º – Renúncia / Suspensão do mandato

1. Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do conselho geral.
3. Os membros do conselho geral, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente, podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 dias, em caso de:
   a) doença;
   b) assistência à família;
   c) atividade de serviço oficial;
   d) atividade de formação profissional;
   e) outras situações consideradas na lei.
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que a determinou, devendo o presidente do conselho geral ser informado por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Capítulo II – Organização do Conselho Geral

Artigo 12º – Eleição do presidente

1. O presidente é eleito por maioria absoluta de votos (secretos) dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.
2. O segundo elemento mais votado assumirá as funções de vice-presidente.
3. A duração dos seus mandatos coincide com a duração do mandato do conselho geral.

Artigo 13º – Competências do presidente e do vice-presidente

1. Compete ao presidente do conselho geral:
   a) representar o conselho geral;
   b) marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
   c) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
   d) dar conhecimento aos membros do conselho geral de todas as informações consideradas relevantes;
   e) admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
   f) pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
   g) fazer afixar em local próprio as decisões do conselho geral;
   h) dar posse ao diretor;
   i) desencadear e dirigir os processos eleitorais para o conselho geral;
   j) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.
2. Compete ao vice-presidente do conselho geral:
   a) Substituir o presidente em caso de impossibilidade prolongada deste, após notificação ao conselho geral e ao visado, por parte do presidente; a substituição do presidente cessa automaticamente, após a sua informação ao conselho geral de disponibilidade para reassumir funções, por estarem reunidas as condições.
   b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do órgão.

Artigo 14º – Competências da comissão permanente e grupos/comissões de trabalho

1. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente e ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. A comissão permanente será constituída nos termos da lei.
3. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o conselho geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
4. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
   a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do conselho geral;
   b) dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Capítulo III – Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 15º – Publicação e arquivo de documentação

Toda a documentação relativa ao funcionamento do conselho geral, nomeadamente convocatórias de reuniões, atas, documentos a analisar e/ ou produzidos na reunião, será publicada na página eletrónica do agrupamento, em separador próprio e área reservada, à qual têm acesso os membros permanentes deste órgão.

Artigo 16º – Local e periodicidade das reuniões

1. O conselho geral reúne nas instalações da escola sede do agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.
2. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a maior participação dos seus membros.

Artigo 17º – Convocatórias das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente do conselho geral, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico com recibo de entrega e publicada na página eletrónica do agrupamento, em separador próprio, com a antecedência mínima de sete dias.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
4. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.
5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 18º – Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.

Artigo 19º – Quórum

1. Para o conselho geral poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de *quórum,* o presidente considera a reunião sem efeito e marca,

de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

Artigo 20º – Organização dos trabalhos

1. Cabe ao presidente designar dois secretários da reunião, rotativamente entre os membros do conselho geral, por ordem alfabética.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento e o representante dos alunos não são designados secretários.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:
   a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento a existência de quórum;
   b) organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o presidente;
   c) colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação, em colaboração com o presidente;
   d) registar as votações e servir de escrutinador;
   e) elaborar, conjuntamente com o presidente, a ata em minuta, que será aprovada no final da reunião e divulgada à comunidade;
   f) lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o presidente.
4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
5. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
6. As declarações ou posições individuais sobre assuntos debatidos que algum membro deseje ver registadas em ata devem ser entregues, no próprio dia da reunião, aos secretários pelo respetivo autor, no sentido de evitar possíveis alterações que não reflitam a veracidade e o rigor da dinâmica das reuniões e decisões aí tomadas, incluindo a abrangência das declarações e dos assuntos debatidos.
7. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do conselho geral individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
8. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do conselho geral, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 21º – Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
   a) o conselho geral delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
   b) se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
   c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de

qualquer pessoa.

3. Sendo o conselho geral um órgão de direção colegial, é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
5. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
7. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 22º – Atas

1. Das reuniões do conselho geral, são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas ao presidente do conselho geral que as disponibilizará a todos os elementos do conselho geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do conselho geral na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexados às atas, documentos produzidos no decurso das sessões.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas em dossiê próprio.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral.

Artigo 23º – Faltas dos membros

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, preferencialmente por escrito, ao presidente do conselho geral, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.
4. Em caso de falta dos membros representantes dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição devendo a sua ausência ser fundamentada e comunicada antecipadamente ao presidente do conselho geral.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 24º – Alterações e omissões

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Artigo 25º – Entrada em vigor

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral.
2. A cada membro do conselho geral é fornecido um exemplar deste regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

Aprovado em reunião de conselho geral de 20 de abril de 2022

O Presidente do Conselho Geral,

_____

(prof. Jorge Miguel Gonçalves)